

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serrana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



Governo Municipal de
SERRANA
Administração 2017-2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 485/2017

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 177/2006, QUE
DISPÕE SOBRE ELABORAÇÃO DO
CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE SERRANA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

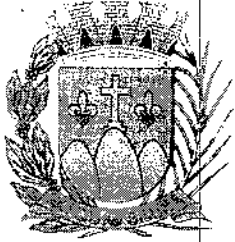
FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O artigo 48, da Lei Complementar nº 177/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 48. A colocação de cartazes, faixas, letreiros, quadros, painéis, anúncios, mostruários e similares, para fins publicitários, será permitida em imóvel a particulares, desde que os mesmo estejam no alinhamento do prédio, sem avançar no passeio, ao nível do piso, exceto nos casos em que o Chefe do Poder Executivo, por ato próprio, permutar serviços de divulgações de ações institucionais.

§ 1º. Quanto a estes elementos, serão permitidos que se projetem no passeio, a uma altura não inferior a 2,30 m (dois metros e trinta centímetros), presos por suportes e fixadores resistentes, desde que não ultrapasse 2/3 (dois terços) da largura do passeio, e não interfira nas sinalizações de trânsito e nas redes elétrica e telefônica.

§ 2º. O interessado na publicidade encaminhará requerimento solicitando a instalação, informando o teor do painel, efetuando o pagamento das taxas devidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176
CEP 14.150-000 – Serraana - SP
www.serrana.sp.gov.br - info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



§ 3º. O Decreto Municipal que regulamentar a permuta entre o Poder Público e os particulares para fins de publicidade institucional, deverá obrigatoriamente informar o prazo da permuta, a contra partida dos particulares e outras condições inerentes.”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 470/2017, de 26 de maio de 2017.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

16 de outubro de 2017

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR e D.O.M.

JOÃO LUIS MOTTA ARDENGHE
Secretário Municipal de Administração e Finanças